

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPAROS E MELHORIAS DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA CLAUDIO CARDOZO MEI".

DISPENSA DE LICITAÇÃO 1680/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLAUDIO CARDOZO MEI**, inscrita no CNPJ nº 20.486.055/0001-60, localizada à Rua Dary Bonamigo, n° 45, Bairro Modelo, em Pejuçara/RS, neste ato representada pelo proprietário Sr. CLAUDIO CARDOZO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 547.161.100-44, residente e domiciliado à Rua Dary Bonamigo, n° 45, Bairro Modelo, em Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para reparos e melhorias dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 É objeto deste contrato administrativo a Prestação de Serviços para reparos e melhorias dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, constituídos de substituição de torneiras; correção de infiltrações; conserto e substituição no sistema elétrico; conserto em muro de alvenaria e calçada; pintura em paredes de alvenaria (interna e externa), em esquadrias de madeira e metálicas e em calçada; construção de caixa de inspeção e substituição de parte da tubulação da rede lógica, em conformidade com o Memorial Descritivo e Planilha de Composição de Custos, anexos deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

- **2.1** Os serviços contratados deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início.
- **2.2** A CONTRATADA obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Todas as despesas referentes a deslocamento, hospedagem, e equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **3.2** Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.
- 3.3 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1 O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- **4.2** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, até o 10º dia útil após a prestação dos serviços, parcial ou total, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços.
- **4.3** Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIÃO

Atividade: 2.196- Manutenção do Prédio do Centro Municipal de Saúde

3.3.90.39.16 - 4279 - Manutenção e conservação de bens imóveis

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- **6.1** O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e o termino em 31 de agosto de 2017.
- **6.2** A vigência deste instrumento não substitui o prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Moacir Juarez da Rosa, designado através da Portaria nº 11.198/2017, de 19 de maio de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

- **8.1** O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.
- **8.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindirá unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.
- **8.3** Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas. **9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

10.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 25 de maio de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIO CARDOZO CONTRATADA

1		2		



TESTEMUNHAS